

LEI Nº 4.463, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

1/4

Cría o Fundo de Apoio e Fomento à Cultura, na forma que estabelece e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, III e V, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5.799/2009, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **L E I**:

Art. 1º Fica criado, junto à Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer, o Fundo de Apoio e Fomento à Cultura.

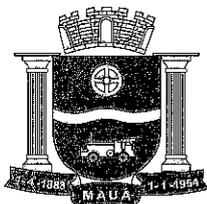
Art. 2º O Fundo de Apoio e Fomento à Cultura terá por objetivo a captação de recursos financeiros destinados a:

- I. desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades artísticas e culturais do Município;
- II. selecionar elementos que se dediquem à arte e à cultura e promover seu aperfeiçoamento;
- III. custear despesas com trabalhos que visem à elevação da arte e da cultura;
- IV. fornecer meios, quando necessários e possíveis, para a participação de artistas e delegações do Município em certames, festivais, cursos, conferências, concursos e semanas comemorativas de âmbito estadual, nacional ou internacional;
- V. promover e incentivar festivais, cursos, exposições e concursos;
- VI. fornecer meios à concessão de bolsas de estudo para aperfeiçoamento de elementos ligados à área cultural, quando necessário;
- VII. despesas constituídas para execução de projetos, programas, ações, atividades, serviços, pesquisa, aquisição de bens, equipamentos e materiais de consumo e permanentes e de manutenção dos espaços públicos reservados a atividade cultural;
- VIII. as obrigações de qualquer natureza assumidas para sua manutenção ou financiamento;
- IX. fomentar a cultura, por meio de projetos de produção artístico-culturais, apresentados pelo Conselho Diretor, conforme editais regulamentares de apoio ou de fomento à cultura.

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades relacionadas nos incisos I a X, será orientado pelo Conselho Diretor e implementado pela Coordenadoria de Cultura.

Art. 3º O Fundo de Apoio e Fomento à Cultura será constituído com os seguintes recursos:

- I. produto da arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão do uso de próprios municipais administrados pela Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer e do resultado da venda de ingressos de espetáculos por ela promovidos, bem como da cobrança com prestação de serviços e da aplicação de recursos financeiros;
- II. doação, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- III. saldos de exercícios anteriores;
- IV. quaisquer outros que lhe possam ser legalmente incorporados, tais como:



LEI Nº 4.463, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

- a) exploração publicitária nos equipamentos públicos;
 - b) empréstimos ou outras operações financeiras;
 - c) penalidades pecuniárias aos infratores da legislação municipal que lhes sejam destinadas taxas e multas;
- V. pela cobrança de 10% (dez por cento) de qualquer apresentação de cunho cultural apresentada no Município por produtores de outros municípios e de 5% (cinco por cento) dos produtores culturais do Município de Mauá, inclusive venda de livros, CD, encarte e suvenires, nos quais incida responsabilidade de apresentação cultural ou do público por este reunido.

Art. 4º O material permanente adquirido com recursos auferidos pelo Fundo de Apoio e Fomento à Cultura será incorporado ao Patrimônio do Município por decreto do Executivo.

Art. 5º Os recursos do Fundo de Apoio e Fomento à Cultura serão administrados por um Conselho Diretor composto por 07 (sete) membros nomeados pelo Chefe do Executivo.

Art. 6º Integrarão o Conselho Diretor:

- I. o Secretário de Cultura, Esportes e Lazer, como Presidente;
- II. o Coordenador de Cultura, como Vice-Presidente;
- III. o Coordenador de Lazer;
- IV. 02 (dois) servidores públicos municipais, sendo 01 (um) da Secretaria de Finanças e 01 (um) da Secretaria de Educação;
- V. 02 (dois) elementos comprovadamente ligados às atividades culturais do Município.

Art. 7º Os Conselheiros nomeados exercerão suas funções pelo período de 02 (dois) anos, podendo, ao final, ser reconduzidos por igual período.

Art. 8º É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício das funções no Conselho Diretor, sendo essas consideradas como serviços relevantes prestados à comunidade.

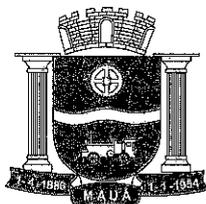
Art. 9º Poderão, para execução dos trabalhos burocráticos relativos ao Fundo de Apoio e Fomento à Cultura, serem designados, por ato do Executivo, servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Municipalidade.

§ 1º Dentre os servidores designados, o Presidente indicará o responsável pelos trabalhos de expediente.

§ 2º Os servidores designados não farão jus a nenhuma vantagem além daquelas inerentes ao seu cargo ou função original na Administração.

§ 3º Fica o Conselho Diretor obrigado a prestar contas, semestralmente, sobre as atividades do Fundo de Assistência à Cultura, ao Chefe do Executivo.

Art. 10. Compete à Secretaria do Fundo de Apoio e Fomento à Cultura:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.463, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

3/4

- I. executar os serviços administrativos do Fundo;
- II. executar os serviços de movimentação e controle dos recursos referidos no Art. 2º desta Lei;
- III. encaminhar, observando as normas legais, a prestação de contas do Fundo aos órgãos competentes.

Art. 11. O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, 06 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, quantas vezes for necessário.

Art. 12. Compete ao Conselho Diretor:

- I. administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo de Apoio e Fomento à Cultura;
- II. opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- III. decidir quanto à aplicação dos recursos e elaborar editais públicos para seleção de projetos;
- IV. encaminhar, trimestralmente, aos Órgãos competentes as prestações de contas das atividades do Fundo;
- V. designar fiscal para projetos contemplados, que coordene contrapartida e devolutiva social, bem como a autorização de despesas oriundas de recursos do Fundo;
- VI. elaborar o seu Regimento Interno que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo;
- VII. opinar quanto ao mérito, na aceitação de doações de bens móveis e imóveis;
- VIII. elaborar editais com esclarecimentos explícitos de prazos e objetivos, natureza de valores e requisitos curriculares e artísticos;
- IX. estabelecer diálogos e receber orientação do Conselho Municipal de Cultura e/ou Conferência Municipal quando houver expediente dos mesmos, sem, no entanto, contrariar esta Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

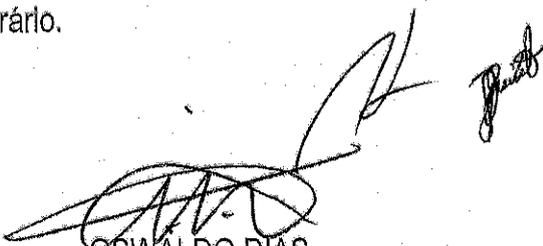
Art. 14. Aplica-se, no que couber, ao Fundo de Apoio e Fomento à Cultura o disposto da Lei Federal nº 4.320, de março de 1964.

Art. 15. Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 11 de setembro de 2009.


OSWALDO DIAS
Prefeito

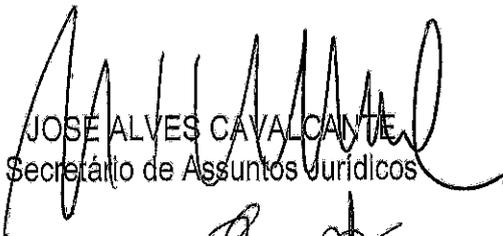


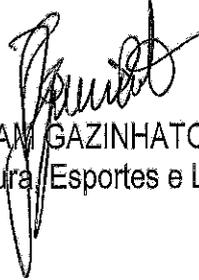


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.463, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

4/4


JOSÉ ALVES CAVALCANTE
Secretário de Assuntos Jurídicos


JOSÉ ESTEVAM GAZINHATO
Secretário de Cultura, Esportes e Lazer

Registrada no Departamento de Atos Oficiais
e afixada no quadro de editais. Publique-se
na imprensa regional, nos termos da Lei
Orgânica do Município.....


JOSÉ LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Governo

ccc//